



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0172/2023 – SME

PROCESSO Nº P399134/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0172/2023 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA MANDACARÚ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pela Sra. Cibelle Conceição Rodrigues Sousa, inscrita no CPF nº ***.854.983-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANDACARÚ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no 27.583.854/0001-02, com sede na Rua Caetano Figueiredo, nº 1039, Bairro: Cohab II, em Sobral - CE, neste ato representada pela Sra. Caroline Sousa Guimarães, brasileira, portadora do CPF nº ***.831.313-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** em 90 dias, compreendida no período de 21/09/2025 à 20/12/2025 e o **PRAZO DE EXECUÇÃO** em 90 dias, compreendida no período de 22/08/2025 à 20/11/2025, ao contrato supracitado que tem como objeto a "Construção de um Centro de Educação Infantil no Bairro Alto do Cristo, no Município de Sobral/Ce", podendo o contrato ser encerrado antecipadamente no caso de formalização de novo contrato decorrente de processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações e na Tomada de Preços nº TP23008-SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



3.1. Não há despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 0172/2023- SME.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A contratada deve apresentar a renovação da garantia prestada sobre o valor global do contrato, conforme cláusula décima segunda do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 22º de agosto de 2025.

Cibelle Conceição Rodrigues Sousa

CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA

Contratante

Caroline Sousa Guimarães
Sócia Administradora
606.981.313-11

CAROLINE/SOUSA GUIMARÃES

Contratado

Testemunhas:

1. *Ana Beatriz Lopes Bracinho*

2. *[Assinatura]*

Visto:

078-817-683-80

[Assinatura]

HIURY MACHADO MELO
Coordenador Jurídico da SME
OAB/CE nº 46.698